



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

TERMO DE COMPROMISSO N° 3/2025

(19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas. Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81)

PARTES:

- 1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF/AM”), por intermédio do 19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (2º Ofício da Amazônia Ocidental), com sede na Av. André Araújo, nº 358, Adrianópolis, Manaus/AM, neste ato representado pelo Procurador da República signatário;**
- 2) STARLINK BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET E STARLINK BRAZIL HOLDING LTDA (“STARLINK”), inscritas, respectivamente, no CNPJ/ME sob o nº 53.477.490/0001-88 e 39.523.686/0001-30, com endereço na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Conjunto 21-B, Sala 01, Centro, São Paulo, CEP: 01009-907, neste ato representadas pela sua advogada constituída.**

FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover a defesa dos direitos difusos e coletivos, nos aspectos preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõem o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, II, alínea d, e III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

CONSIDERANDO que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu tratamento especial à atividade minerária, reconhecendo expressamente, no art. 225, §2º, que se trata de fonte de degradação do meio ambiente, atraindo o dever de reparação por parte do empreendedor;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, por expressa disposição constitucional (artigo 20, inciso IX e artigo 176, da CF);

CONSIDERANDO que o garimpo ilegal em terras indígenas na Região Norte do país adquiriu dimensões de tragédia humanitária, atraindo a atenção de diversos organismos internacionais, a exemplo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões são vinculantes para o Brasil, adotou as medidas provisórias requeridas pela Comissão, determinando que o Estado Brasileiro promova ações para proteção da saúde e da vida dos povos originários, salientando a extrema gravidade da presença de garimpeiros em terras indígenas (Resolução de 1º de julho de 2022);

CONSIDERANDO que a Amazônia tem sido devastada por garimpo ilegal cada vez mais sofisticado, cuja logística se tornou exponencialmente mais eficiente com a popularização de várias tecnologias, incluindo as que permitem conexão à internet em localidades remotas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

CONSIDERANDO os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Professor John Ruggie, e aprovados, por consenso, pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a função social dos contratos e os valores da eticidade e da boa-fé;

CONSIDERANDO que a STARLINK reafirma, neste ato, o seu comprometimento ao integral cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis;

CONSIDERANDO os serviços fornecidos pela STARLINK e a possibilidade de adesão por milhões de usuários, inclusive na Amazônia brasileira;

CONSIDERANDO que, em suas manifestações e ações, a STARLINK demonstrou seu comprometimento em colaborar com investigações criminais, conforme exigido pela lei;

CONSIDERANDO, enfim, que não há qualquer interesse da STARLINK na utilização de seus serviços para a prática de ilícitos;

CONSIDERANDO a disposição da STARLINK em implementar os mecanismos de *compliance e due diligence*, destinados a auxiliar o Ministério Público Federal na verificação de identidade dos usuários da STARLINK e os locais de uso dos respectivos terminais;

CONSIDERANDO que o presente Termo de Compromisso é autorizado pelo artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal conferiu aos Ofícios da Amazônia Ocidental (PGEA nº 1.00.000.0109020/2022-12);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**,
conforme as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A STARLINK empregará as medidas listadas abaixo para tentar prevenir e coibir o uso indevido de terminais de usuários STARLINK para atividades ilícitas.

§1º. A STARLINK manterá, em seus Termos de Serviço, proibição expressa à utilização do serviço para fins ilícitos, conforme o Apêndice do presente Termo de Compromisso, e sempre nos termos e limites da legislação brasileira.

§2º. A partir do dia 15.01.2026, e desde que até a referida data a STARLINK seja notificada acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, como condição inarredável para a aquisição e reativação de seus terminais, a STARLINK começará a exigir a apresentação das seguintes informações e documentos, dos novos usuários de seus serviços, registrados nos estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão):

- I) Nome completo;
- II) Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- III) Nome de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste na cédula de identidade;
- IV) Comprovante de residência atualizado (i,e, qualquer fatura de serviços públicos ou de telecomunicações associadas a um endereço fixo).

§3º. A partir do dia 15.01.2026, e desde que até a referida data a STARLINK seja notificada acerca do arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, qualquer usuário STARLINK nos estados mencionados no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

§2º, acima, que deseje ativar seu serviço, deverá fornecer as informações mencionadas acima, como condição para ativar seu kit STARLINK.

CLÁUSULA SEGUNDA. Quando houver requerimento do Ministério Público Federal ou da Polícia Federal, por e-mail enviado ao endereço eletrônico starlinklawenforcement@spacex.com, a STARLINK fornecerá, de modo célere e nos termos deste Termo de Compromisso, sujeito ao estrito cumprimento dos termos e limites estabelecidos na legislação e jurisprudência brasileira a respeito deste tipo de solicitação, os dados cadastrais completos de quaisquer usuários cujos terminais sejam detectados, pelo Ministério Público Federal ou pela Polícia Federal, nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, acima. Tais dados serão referentes à data em que o ofício for recepcionado pela STARLINK.

§1º. Os dados cadastrais mencionados no *caput* referem-se àqueles especificados na cláusula primeira, obtidos de usuários após a implementação do presente Termo de Compromisso, limitando-se exclusivamente às informações, sem a necessidade de envio de cópias de documentos.

§2º. As solicitações referidas no *caput* deverão conter: (a) endereço IP do tipo IPV4, acompanhado do número da porta lógica, com data e hora específicas; ou endereço IPV6, igualmente com data e hora específicas; ou (b) uma coordenada geográfica, hipótese em que a STARLINK responderá com a identificação dos usuários ativos, no momento indicado, na célula de satélite correspondente à área ao redor da coordenada informada.

§3º. Após o recebimento da comunicação legalmente válida, de acordo com este Termo de Compromisso, a STARLINK fornecerá as informações cadastrais ao Ministério Público Federal ou à Polícia Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para cada solicitação que envolva até 100 (cem) usuários, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, limitada ao valor máximo de 10.000,00 (dez mil) reais, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD, para cada solicitação não atendida sem justa causa. Solicitações que envolvam mais de 100 (cem) usuários serão respondidas pela STARLINK em até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após comunicação legalmente válida do Ministério Público Federal ou da Polícia Federal, de acordo com este Termo de Compromisso, a STARLINK procederá conforme os seus Termos de Serviços para fins de bloqueio imediato ou encerramento do contrato do usuário identificado por CPF, que tenha sido investigado e apurado estar utilizando os serviços da STARLINK para prática de garimpo ilegal nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, acima, resguardando-se o CPF fornecido de qualquer nova adesão.

§1º. Na lista de CPFs bloqueados disposta no *caput*, o Ministério Público Federal ou a Polícia Federal poderão incluir também CPFs de “laranjas”, pessoas interpostas que figuram como contratantes do serviço e estão operando nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, acima, nos termos do ofício encaminhado pelos órgãos solicitantes.

§2º. A comunicação disposta no *caput*, ordenando o bloqueio de CPFs investigados e apurados de estarem envolvidos em atividades de garimpo ilegal nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, acima, deve ser enviada ao endereço eletrônico starlinklawenforcement@spacex.com, e a ela será dado o encaminhamento conforme os Termos de Serviços da STARLINK, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA. A STARLINK realizará, de forma célere e desburocratizada, a transferência de titularidade dos terminais apreendidos em operações de combate ao garimpo ilegal, nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, para os órgãos públicos devidamente designados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício de solicitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

§1º. A STARLINK estabelecerá procedimento adequado para a reativação dos terminais e equipamentos apreendidos, após o novo usuário ter concordado com os Termos de Serviço da STARLINK.

§2º. A transferência de titularidade das antenas e equipamentos registrados em nome dos infratores não exime os órgãos públicos beneficiários de arcarem com os compromissos contratuais.

§3º. A solicitação disposta no *caput*, para transferência de titularidade dos terminais apreendidos em operações de combate ao garimpo ilegal nos estados mencionados no §2º da Cláusula Primeira, deve ser enviada ao endereço eletrônico starlinklawenforcement@spacex.com.

CLÁUSULA QUINTA. A STARLINK fornecerá, quando demandada pelo Ministério Público Federal ou Polícia Federal, a partir de ordem judicial, os dados de geolocalização das células satelitais (ie. geolocalização diversa do dado cadastral de endereço de serviço), os quais reportam terminais da STARLINK que tenham sido investigados e tenha sido apurado estarem sendo utilizados na prática de ilícitos ambientais.

CLÁUSULA SEXTA. A STARLINK conscientizará seus usuários sobre as consequências do uso indevido da tecnologia para atividades ilícitas, mediante inserção de cláusula explícita em seus Termos de Serviço, disponíveis na sua página *web*, sobre a vedação de utilização do serviço como suporte para práticas que violem a legislação brasileira, conforme o texto anexo como Apêndice, cujas alterações serão implementadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Ministério Público Federal promoverá o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.001082/2024-81, condicionado à homologação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

§1º. As obrigações assumidas neste Termo de Compromisso estão condicionadas ao arquivamento do referido inquérito civil.

CLÁUSULA OITAVA. O presente instrumento possui vigência de 2 (dois) anos a contar da notificação da STARLINK acerca do arquivamento do citado inquérito civil, podendo ser prorrogado, fundamentadamente, após o decurso deste prazo.

Por estarem assim compromissados, firmam as partes este Termo de Compromisso.

Manaus/AM e São Paulo/SP, *datado e assinado digitalmente.*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Titular do 19º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas

2º Ofício da Amazônia Ocidental

**STARLINK BRASIL SERVIÇOS DE INTERNET e STARLINK BRAZIL
HOLDING LTDA:**

PATRICIA HELENA MARTA MARTINS

ADVOGADA OAB/SP Nº 164.253



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
19º OFÍCIO DA PR/AM - 2º OFÍCIO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

APÊNDICE

ALTERAÇÕES AOS TERMOS DE SERVIÇO DA STARLINK BRAZIL

*5.6. Encerramento pela Starlink. A qualquer momento e sem aviso prévio, a Starlink poderá encerrar ou suspender imediatamente toda ou parte da sua conta e/ou do acesso aos Serviços: (a) por alguma violação destes Termos, inclusive da [Política de uso aceitável](#) da Starlink; (b) por solicitação e/ou ordem de órgão de aplicação da lei, órgão judicial, ou outra agência governamental; (c) por questões ou problemas técnicos ou de segurança inesperados, inclusive, entre outros, mau funcionamento significativo da rede Starlink, software ou hardware; (d) por não obtenção ou não manutenção das autorizações governamentais necessárias para a prestação dos Serviços; (e) pela sua participação em atividades fraudulentas ou ilegais; (f) pela sua retirada do consentimento para permitir que a Starlink use os seus dados pessoais para cumprir as leis aplicáveis, conforme descrito na [Política de Privacidade da Starlink](#); (g) sua falta de pagamento de quaisquer taxas devidas pelos Serviços se você não tiver sanado tal falta de pagamento dentro de 60 dias a partir da data de sua fatura; (h) **por qualquer uso (ou suspeita de uso) dos Serviços para a instrumentalização de atividades ilícitas ou práticas criminosas (conforme detalhado na Cláusula 7.7); ou (i) por conveniência própria após o devido aviso.***

7.7. Uso Indevido dos Serviços Starlink: Os serviços da Starlink devem sempre estar restritos a atividades lícitas. É expressamente vedada a utilização dos seus Serviços e Dispositivos para fins ilícitos, notadamente com o objetivo de facilitar, permitir, instrumentalizar ou, de qualquer modo, participar de atividades ilícitas e/ou criminosas. A Starlink reserva-se o direito de adotar as medidas cabíveis na identificação de qualquer uso dos Serviços em desconformidade com esta cláusula, incluindo, mas não se limitando, à suspensão dos Serviços (nos termos da Cláusula 5.6), bloqueio dos Dispositivos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00044029/2025 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 3-2025**

.....
Signatário(a): **ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA**

Data e Hora: **23/06/2025 15:02:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PATRICIA HELENA MARTA MARTINS**

Data e Hora: **23/06/2025 17:24:41**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5ef225c1.c3832643.15ede0bd.217c6405